



**RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 01/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
- AUDIOVISUAL -**

Os membros da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo do Município de Poço Dantas – PB, reuniu-se em 21 de novembro de 2023 com o objetivo de avaliar os Recursos interpostos pelos proponentes inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**.

Foram interpostos 02 (dois) recursos em relação ao Resultado Preliminar – Etapa de Análise das Propostas dos Editais de Chamamentos Públicos 01 e 02 da Lei Paulo Gustavo, ambos da Categoria de Apoio a Produções Audiovisuais - Produção de Documentários.

Segue abaixo a resposta aos Recursos:

1. **RECURSO Nº 01:**

**Recorrente:** José Rildo de Almeida

O Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 20 de novembro de 2023, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 10.3 do Edital diz que: **Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico** destinado a Comissão de Acompanhamento, avaliação e seleção.

O recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Não apresentando em seu recurso fundamentos para invocar a reanálise do seu projeto. Assim, resta impossibilitado o conhecimento do recurso, ante a ausência de impugnação específica.

É importante destacar que, a Comissão realizou a avaliação por meio da atribuição de notas aos critérios descritos no edital apreciando os itens individuais de cada projeto, bem como impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

Acontece que, a pontuação dos outros proponentes foi superior à do recorrente e, visto o número de vagas disponíveis para a modalidade inscrita, o mesmo foi desclassificado.



Destacamos que, a Comissão atendeu de forma cuidadosa aos critérios edilícios, como também reforçou o compromisso do projeto com a excelência, transparência e conformidade legal.

Por todo exposto, conhecemos do recurso ante a sua tempestividade, e no mérito julgamos negando-lhe provimento.

## 2. RECURSO Nº 02:

**Recorrente:** Jayanne Lins da Silva

A Recorrente acima denominada enviou o recurso através do e-mail disponibilizado no Edital, em 20 de novembro de 2023, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

A recorrente questiona o motivo pela qual seu projeto não foi selecionado nesta etapa preliminar, fundamentando em seu pleito o item 2 do **ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL**, transcrito abaixo:

Obs Faz-se necessário informar que, os contextos históricos acima mencionados, só será contemplado um por projeto. Caso, tenha dois ou mais inscritos em um mesmo contexto histórico, o critério para continuidade de análise de projeto, será o primeiro que protocolou sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Com base no que está descrito no Edital, observamos que quando ocorrer duplicidade ou multiplicidade de inscritos com a mesma temática o critério para **continuidade de análise de projeto** será o primeiro que protocolou sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou seja, a sequência para análise será em ordem cronológica de protocolos de inscrição. Isto não significa dizer que o primeiro a ser protocolado será automaticamente o projeto contemplado.

O Contexto Histórico apresentado pela recorrente é a História da Banda Marcial, simultaneamente houve outro proponente com o mesmo contexto histórico.

A Comissão realizou a avaliação por meio da atribuição de notas aos critérios descritos no edital apreciando os itens individuais de cada projeto, bem como impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

Acontece que, a pontuação do outro proponente foi superior à da recorrente e, visto o número de vagas disponíveis para a modalidade inscrita, bem como a questão similaridade da temática, somente um foi classificado.

Destacamos que, a Comissão atendeu de forma cuidadosa aos critérios edilícios, como também reforçou o compromisso do projeto com a excelência, transparência e conformidade legal.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Por todo exposto, conhecemos do recurso ante a sua tempestividade, e no mérito julgamos negando-lhe provimento.

Carlos Jovano de Lira - Presidente

*Carlos Jovano de Lira*

*Claudiana Ferreira C. Bernardo*

Claudiana Ferreira Cesário Bernardo

*Juliana Cesário Ferreira*

Juliana Cezário Ferreira

*Elielza Gabriel Braga*

Elielza Gabriel Braga

*Francisca Eloisa Silva Santiago*

Francisca Eloisa Silva Santiago



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL -

Os membros da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo do Município de Poço Dantas - PB, reuniu-se em 21 de novembro de 2023 com o objetivo de avaliar os Recursos interpostos pelos proponentes inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023.

Foram interpostos 02 (dois) recursos em relação ao Resultado Preliminar - Etapa de Análise das Propostas dos Editais de Chamamentos Públicos 01 e 02 da Lei Paulo Gustavo, ambos da Categoria de Apoio a Produções Audiovisuais - Produção de Documentários.

Segue abaixo a resposta aos Recursos:

1. **RECURSO N° 01:**

Recorrente: José Rildo de Almeida

O Recorrente acima denominado protocolou pessoalmente o pedido de recurso em 20 de novembro de 2023, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

No item 10.3 do Edital diz que: Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Acompanhamento, avaliação e seleção.

O recorrente, por sua vez, limitou-se a questionar de forma sucinta o motivo da sua não classificação. Não apresentando em seu recurso fundamentos para invocar a reanálise do seu projeto. Assim, resta impossibilitado o conhecimento do recurso, ante a ausência de impugnação específica.

É importante destacar que, a Comissão realizou a avaliação por meio da atribuição de notas aos critérios descritos no edital apreciando os itens individuais de cada projeto, bem como impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

Acontece que, a pontuação dos outros proponentes foi superior à do recorrente e, visto o número de vagas disponíveis para a modalidade inscrita, o mesmo foi desclassificado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Destacamos que, a Comissão atendeu de forma cuidadosa aos critérios editais, como também reforçou o compromisso do projeto com a excelência, transparência e conformidade legal.

Por todo exposto, conhecemos do recurso ante a sua tempestividade, e no mérito julgamos negando-lhe provimento.

2. **RECURSO N° 02:**

Recorrente: Jayanne Lins da Silva

A Recorrente acima denominada enviou o recurso através do e-mail disponibilizado no Edital, em 20 de novembro de 2023, portanto, dentro do prazo determinado pelo Edital, sendo este recebido e tempestivo.

Em análise ao mérito temos as seguintes considerações:

A recorrente questiona o motivo pela qual seu projeto não foi selecionado nesta etapa preliminar, fundamentando em seu pleito o item 2 do ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL, transcrito abaixo:

Obs: Faz-se necessário informar que, os contextos históricos acima mencionados, só será contemplado um por projeto. Caso, tenha dois ou mais inscritos em um mesmo contexto histórico, o critério para continuidade de análise de projeto, será o primeiro que protocolou sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Com base no que está descrito no Edital, observamos que quando ocorrer duplicidade ou multiplicidade de inscritos com a mesma temática o critério para continuidade de análise de projeto será o primeiro que protocolou sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou seja, a sequência para análise será em ordem cronológica de protocolos de inscrição. Isto não significa dizer que o primeiro a ser protocolado será automaticamente o projeto contemplado.

O Contexto Histórico apresentado pela recorrente é a História da Banda Marcial, simultaneamente houve outro proponente com o mesmo contexto histórico.

A Comissão realizou a avaliação por meio da atribuição de notas aos critérios descritos no edital apreciando os itens individuais de cada projeto, bem como impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

Acontece que, a pontuação do outro proponente foi superior à da recorrente e, visto o número de vagas disponíveis para a modalidade inscrita, bem como a questão similaridade da temática, somente um foi classificado.

Destacamos que, a Comissão atendeu de forma cuidadosa aos critérios editais, como também reforçou o compromisso do projeto com a excelência, transparência e conformidade legal.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Por todo exposto, conhecemos do recurso ante a sua tempestividade, e no mérito julgamos negando-lhe provimento.

Carlos Jovano de Lira - Presidente  
*Carlos Jovano de Lira*  
Claudiana Ferreira Cesarino Bernardo  
*Claudiana Ferreira Cesarino Bernardo*

Juliana Cezário Ferreira  
*Juliana Cezário Ferreira*

Efêzia Gabriel Braga  
*Efêzia Gabriel Braga*

Francisca Luíse Silva Santiago  
*Francisca Luíse Silva Santiago*



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br